

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002029/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038191/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.292135/2026-45
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 00.045.690/0009-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CASSIANO ALBERTO PERTILE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Marau/RS.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Os estabelecimentos de ensino concederão aos seus trabalhadores um auxílio-alimentação no **valor líquido de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** mensais, independentemente da carga horária contratada e dos dias trabalhados, a ser disponibilizado mediante crédito em cartão individual.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no *caput* dessa cláusula também será concedido ao trabalhador nos períodos de férias, licença-maternidade e nos demais afastamentos previdenciários de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O estabelecimento de ensino deverá disponibilizar ao trabalhador o crédito mensal desse auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior a que se refere.

Parágrafo Terceiro: O benefício será concedido a partir do mês subsequente ao da admissão do trabalhador e/ou nos casos de retorno de benefício previdenciário superior a 30 (trinta) dias de afastamento.

Parágrafo Quarto: Cabe ao estabelecimento de ensino a escolha da operadora do cartão desse benefício e da modalidade a ser fornecida que poderá ser: vale-alimentação, vale-refeição ou ainda vale “flexível” que possibilite ao trabalhador a opção de utilizar o valor com refeições prontas ou aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Quinto: O benefício assegurado nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência do FGTS ou contribuição previdenciária.

Parágrafo Sexto: O saldo existente no cartão de alimentação poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

O Sindicato acordante reconhece e admite a existência do plano de saúde oferecido pela Instituição FABE - Marau, com a participação do empregado no pagamento de consultas e exames, a partir da data de assinatura do presente acordo, para todos os trabalhadores que optarem por essa modalidade.

Parágrafo Único: As partes acordam que não se aplica aos trabalhadores técnicos e administrativos da FABE - Marau, a cláusula 17ª e seus parágrafos adjacentes, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, considerando que o plano de saúde oferecido pela instituição de ensino tem melhores condições, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar nº 653, firmado com a Associação Unisaúde Marau(RS), registrado na ANS sob o nº 33386-7.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINTA - DISPENSA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a **dispensa remunerada no período de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2026 e de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2027**, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA QUARTA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no caput não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores que estiverem em gozo de férias nesse período, terão esses dias acrescidos no início ou no término das suas férias.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA OITAVA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente pelo período de dois anos.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

CASSIANO ALBERTO PERTILE
Diretor
ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.